



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e tres , às dez e trinta horas, a agente de contratação e Comissão designada por força do Portaria n. 114 /2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **Contratação da empresa especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição**, em obediência à **Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009**, para Administração Pública Municipal.

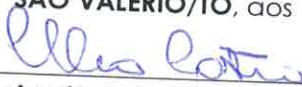
Conforma consta nos autos o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2022, sendo o valor apresentado pela empresa: **DVA SISTEMA LTDA**

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil e duzentos e oito e trinta e tres centavos) , no caso de outros serviços e compras."**

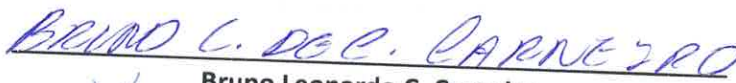
Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

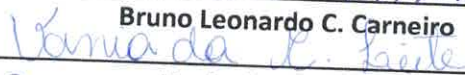
SÃO VALÉRIO/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023



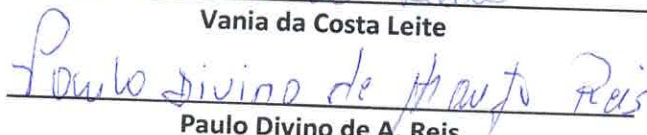
Cleonice de Castro Nunes
Agente de Contratação
Portaria nº 114/2021



Bruno Leonardo C. Carneiro



Vania da Costa Leite



Paulo Divino de A. Reis